



MENSAGEM N° 041/2025.

Itaguaí, 08 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar o Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 4.064/2023, PARA ESTABELECER VALORES FIXOS DE BOLSAS, CRIAR NOVAS CATEGORIAS DE BOLSISTAS, PERMITIR PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a fim de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, conforme preveem o artigo 79 da Lei Orgânica do Município e o artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

A presente Lei tem por finalidade modernizar, aprimorar e tornar mais eficiente a execução do Programa de Formação Musical e Coreográfica da Banda Municipal de Itaguaí – BAMITA, garantindo segurança jurídica, sustentabilidade financeira e melhores condições de funcionamento do Programa.

1. Adequação do modelo de pagamento:

A redação original fixa os valores das bolsas em percentual do salário mínimo, o que gera impacto financeiro automático, anual e imprevisível ao orçamento municipal.

Dessa forma, a adoção de valores fixos, definidos por categoria, possibilita:

- Melhor previsibilidade orçamentária;
- Maior controle da Administração sobre os custos anuais do Programa;
- Eliminação de reajustes automáticos sem estudo de impacto;
- Adequação ao princípio do equilíbrio fiscal previsto no Art. 169 da CF/88.

2. Atualização quanto à quantidade de bolsistas:

A alteração permite que o número de bolsistas seja definido conforme:

- Capacidade operacional do Programa;
- Disponibilidade orçamentária anual;
- Planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Cultura.



Isto assegura flexibilidade administrativa e impede que a lei engesse o funcionamento da BAMITA, respeitando os princípios da eficiência e do interesse público (art. 37, caput, da CF/88).

3. Inclusão de parcerias público-privadas e outras formas de cooperação:

A redação original prevê exclusivamente dotação orçamentária própria, o que limita a expansão do Programa.

A inclusão de novas fontes de financiamento permite:

- Parcerias com empresas locais;
- Captação de patrocínios e doações;
- Cooperação com organizações culturais e instituições de ensino;
- Fortalecimento estrutural e financeiro da BAMITA.

Essa medida está alinhada às práticas contemporâneas de gestão cultural e ampliação de recursos extraorçamentários.

4. Necessidade de consolidação e fortalecimento do programa:

O Programa BAMITA tornou-se uma importante política pública cultural e socioeducativa do Município de Itaguaí, atendendo mais de 200 jovens entre 12 e 25 anos, oferecendo:

- Formação musical e coreográfica;
- Disciplina artística;
- Ambiente seguro e formativo;
- Promoção de cidadania e inclusão social.

O aprimoramento da lei é essencial para consolidar os resultados já alcançados e garantir condições adequadas de continuidade e expansão.

5. Aperfeiçoamento jurídico-administrativo:

- As atualizações garantem que a legislação;
 - Esteja adequada à realidade atual da gestão pública;
 - Permita melhor execução dos termos de adesão;
 - Assegure mecanismos compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
-



Mantenha total aderência ao Art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores para a aprovação deste importante projeto de Lei, com a máxima urgência.

Nesta oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ao Exmº. Sr.

FABIANO JOSÉ NUNES

M. D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ